



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: altera o Anexo I da Lei nº 1.150/1999 e revoga o Anexo I da Lei nº 3.352/2024.

Competência da Comissão: exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

I. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe a alteração do Anexo I da Lei nº 1.150/1999, o qual dispõe sobre o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura de Rio Negro, ampliando o número de vagas em diversos cargos efetivos, especialmente nas áreas de Saúde e Educação, além de revogar o Anexo I da Lei nº 3.352/2024.

Segundo a exposição de motivos apresentada, a medida busca adequar o quadro funcional às demandas do serviço público, garantir a continuidade de políticas públicas essenciais e possibilitar a substituição gradativa de vínculos temporários por servidores efetivos, em consonância com a Constituição Federal e com os princípios da eficiência e continuidade da administração pública.

II. Voto do Relator

No exame da matéria, cumpre destacar:

Constitucionalidade formal: a iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, quando se trata de organização administrativa e fixação de cargos públicos. Assim, a formalidade de iniciativa está atendida.

Constitucionalidade material: o projeto encontra amparo no art. 169 da Constituição Federal e nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais disciplinam a criação e provimento de cargos. Importa assinalar que a lei



ora proposta apenas amplia vagas, não gerando despesa automática, que somente ocorrerá no momento da nomeação dos servidores.

Legalidade e juridicidade: a proposta observa os parâmetros legais, não afronta normas constitucionais ou infraconstitucionais e se insere dentro da competência legislativa municipal. Do ponto de vista jurídico, não há vícios que impeçam sua tramitação.

Técnica legislativa: a proposição atende às regras da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa clara, dispositivos objetivos, cláusula de vigência e revogação específica, assegurando precisão e segurança na redação legislativa.

Diante desse conjunto, verifica-se que o Projeto de Lei é **constitucional, legal e adequado sob o ponto de vista técnico-legislativo, não havendo óbices à sua tramitação.**

Assim, o voto do Relator é pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

III. Deliberação da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, reunida em data própria, após análise do relatório e voto apresentados, decidiu, por unanimidade de seus membros, acompanhar o voto do Relator, opinando pelo PROSSEGUIMENTO

III. Deliberação da Comissão

A Comissão, por unanimidade de seus membros, acompanha o voto do Relator e opina pelo PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Rio Negro/PR, 08 de setembro de 2025.

Isabel Cristina Grossi – Presidente

Josias Tomaz da Silva – Membro

Geovane de Lima – Relator

